



Número: **0812357-60.2015.8.15.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **03/12/2015**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL FELIPE DA SILVA (EXEQUENTE)	MARILIA NOBREGA DE ASSIS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53024 614	04/01/2022 11:20	Contestação	Contestação
53024 615	04/01/2022 11:20	2763725_CONTESTACAO_Anexo_04	Outros Documentos
52431 906	09/12/2021 12:51	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
52431 907	09/12/2021 12:51	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
52431 908	09/12/2021 12:51	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento
52309 517	07/12/2021 02:42	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
52309 516	12/10/2021 15:12	Expediente	Expediente
52309 512	30/09/2021 21:23	Acórdão	Acórdão
52309 513	30/09/2021 21:23	Voto do Magistrado	Voto
52309 514	30/09/2021 21:23	Relatório	Relatório
52309 515	30/09/2021 21:23	Ementa	Ementa
52309 511	20/08/2021 09:37	Certidão de julgamento	Certidão
52309 510	03/08/2021 08:33	Informações Prestadas	Informações Prestadas
52309 509	29/07/2021 11:06	Intimação de Pauta	Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse
52309 508	29/07/2021 10:49	Intimação de Pauta	Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse
52309 507	27/07/2021 14:38	Despacho	Despacho
52309 506	11/07/2021 23:05	Despacho	Despacho
52309 504	11/02/2021 11:02	Parecer	Parecer
52309 505	11/02/2021 11:02	- 0812357-60.2015.815.0001	Parecer

52309 503	07/01/2021 11:30	Expediente	Expediente
52309 502	18/12/2020 21:59	Despacho	Despacho
52309 501	13/12/2020 00:48	Certidão de Prevenção	Certidão de Prevenção
37689 356	10/12/2020 15:22	Certidão	Certidão
37535 327	07/12/2020 11:27	Contrarrazões	Contrarrazões
37535 329	07/12/2020 11:27	2763725_CONTRARRAZOES_285-A_CPC_01	Outros Documentos
37061 954	25/11/2020 07:17	Despacho	Despacho
37049 837	24/11/2020 18:08	Apelação	Apelação
37049 839	24/11/2020 18:08	APELO - RAFAEL FELIPE DA SILVA	Apelação
34976 312	01/10/2020 14:07	Sentença	Sentença
32655 667	26/07/2020 17:42	Diligência	Diligência
28902 836	09/03/2020 13:04	Mandado	Mandado
28015 441	02/03/2020 18:08	Despacho	Despacho
22398 730	02/07/2019 17:14	Certidão	Certidão
20567 701	15/04/2019 16:05	Mandado	Mandado
20502 957	12/04/2019 13:21	Despacho	Despacho
19909 242	19/03/2019 17:45	Certidão	Certidão
18121 331	03/12/2018 15:53	Mandado	Mandado
17689 782	09/11/2018 10:19	Despacho	Despacho
14083 197	04/05/2018 16:01	Petição	Petição
14083 206	04/05/2018 16:01	RAFAEL FELIPE DA SILVA - 0812357-60.2015.815.0001	Informações Prestadas
95379 65	04/09/2017 13:44	Diligência	Diligência
92013 90	15/08/2017 16:56	Mandado	Mandado
87069 72	09/08/2017 16:41	Despacho	Despacho
40746 18	13/06/2016 15:07	Petição	Petição
40696 98	13/06/2016 11:09	Substabelecimento	Substabelecimento
39520 33	01/06/2016 14:32	Mandado	Mandado
39055 52	31/05/2016 16:44	Despacho	Despacho
33108 59	28/03/2016 16:11	Petição Renúncia de mandato	Petição

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/01/2022 11:20:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010411202529400000050254039>
Número do documento: 22010411202529400000050254039

Num. 53024614 - Pág. 1



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Traum

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente): Rafael Felipe da Silva, 18 anos

Diagnóstico

→ L. não bivalva

Paciente	Rapaz. Júlio da Silva, 18 anos	Alojamento	Leito	Convênio
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica	
09/10/13	①. Nistat 250.000 U.S.C ②. A.F.O. 0,2% 1000 ml E.V. com 250ml ③. 500ml 1000ml 5U ④. Diptosano 2ml + A.D. E.V. 6/6,4 85/50 ⑤. Ibutamidina 50mg ND E.V. 8/8 A. 50/50 ⑥. Clorotetraciclínico 100mg + F.A. E.V. 10/10 ⑦. Antibiotico para Enterobacterias ⑧. SSIV + SCSS	1 / 1 / 3 / 4	+ evolução geral - 9° 35M - paciente segue em alta, orientado despesas de ac. ambulatóri, com dura 17 dias, durante esse intervalo prescritas: Senna queimada e fornecida estabilizante: E.C.B, nacionais e estrangeiros, também amiodarico, acetaminofen. - ACV: R.C.R com 1/2 de reprod. - AD: A.H. O em 0,5 ml 2/2 A - Abdomen: plácido, flácido, despedaçado, sendo devido à palpável espessura e peso presente. - Est: náuseas/dorsal, bem耐久dolor, no peito, ó, al edema. Exame do ex- cretório, sem halazin direito - 29/10: 29/10 0400mml / 100g 800ml 100-16 dias + Branco s/ decolor (0,8/1,0): 40 1,0 5'42 5'82 UT 17.500/17.500 / 29/10 / 6/10/01 29/10/13 (198)	
09/10/13		0	• C.D: Gástrico. Recepção em U.S. 6 • Adm. hospitalar - Encaminhar para hospital de Internação	

MDD, 035







 SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Folha 1/2
---	------------------------	---------------------	---	-----------

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOVE DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOVE DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Rafael Felipe da Silva

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

M

F

9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

10 - TELEFONE DE CONTATO

11 - N° DO PRONTUÁRIO

12 - ENDERECO (RUA, N°, Bairro)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - CÓD. INIC. MUNICÍPIO - 15 - UF -

16 - CEP

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR

19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR

20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA

21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA

22 - DIAGNÓSTICO INICIAL

23 - CÓD. PRINCIPAL

24 - CÓD. SECUNDARIO

25 - CÓD. CRUSAIS ASSOCIADAS

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

TC de abdome com contraste

27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

DIÁRIA DE UTI TIPO I

DIÁRIA DE UTI TIPO II

DIÁRIA DE UTI TIPO III

29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL - 31-070E

32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL - 31-01RF

35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL - 37-05DE

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Paciente interna de trauma abdominal fechado,
apresentando dor ágio hepática.

ESSA
~~EXAMEN~~ TOMOGRAFIA
REALIZADA EM
11/10/13

PROFISSIONAL SOLICITANTE

39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

40 - DATA DA SOLICITAÇÃO

11/10/13

41 - DOCUMENTO

42 - N° DOCUMENTO (CNS/CPFF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

43 - ASSINATURA E CARIMBO DE REGISTRO DO CONSELHO

1) CNS / 2) CPFF

3) ASSINATURA E CARIMBO DE REGISTRO DO CONSELHO

07/10/13

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

45 - CÓD. LINHA EMISSOR

46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

10/10/13

47 - DOCUMENTO

48 - N° DOCUMENTO (CNS/CPFF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

49 - ASSINATURA E CARIMBO DE REGISTRO DO CONSELHO

1) CNS / 2) CPFF

2) ASSINATURA E CARIMBO DE REGISTRO DO CONSELHO

07/10/13





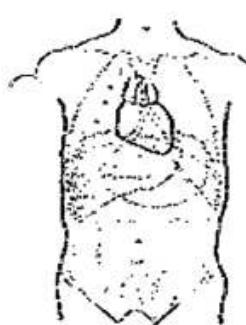
SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA

Nome: Lafael Felipe da Silva Idade: _____ anos

Exame: USG abdome total Data: 09/10/13

Médico solicitante: Dr. Júlio Gaudêncio Sexo: Masc.

RELATÓRIO



FIGADO: Normal Alterado **Texture Pneumada,**
exato pelo preenchimento das vias biliares

VES. BILIAR: Normal Alterado **no lobo direito, mal-**
delimitados, medindo

VIAS BILIARES: Normal Alterado $\geq 5,1 \times 2,8 \text{ mm}^{(V)}$

PÂNCREAS: Normal Alterado $2,9 \times 2,1 \text{ cm}^{(V)}$
compatíveis com continuidade

BAÇO: Normal Alterado **parâmetros normais.**

RIM DIR.: Normal Alterado

23/10/2013

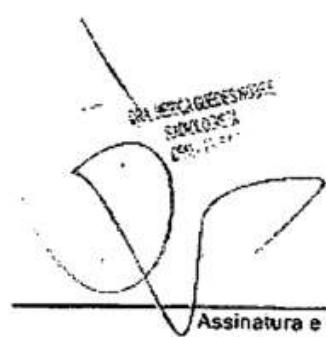


RIM ESQ.: Normal Alterado

BEXIGA: Normal Alterado

Outras observações: **Líquido pleural a direita**
menos de 100 ml líquido livre no Abdome
celíaco.

CONCLUSÃO



Assinatura e Carimbo do Médico

Campina Grande, 09 / 10 / 2013



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE: RAFAEL FELIPE DA SILVA
DATA DO EXAME: 07/10/2013

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL - "FAST"

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

ANÁLISE:

Figado de dimensões normais, com contornos regulares, apresentando duas áreas hiperéocônicas em lobo direito, de limites irregulares, medindo 6,3 x 5,1 cm (segmentos VII e VIII) e 3,2 x 2,8 cm (segmento V), sugestivas de lacerações hepáticas com hematomas intraparenquimatosos.

Vesícula biliar, pâncreas, baço, rins e bexiga sem alterações ecograficamente demonstráveis.

Retroperitônio não avaliado devido a intensa interposição gasosa.

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Dr. José Roberto Maia Junior
Médico radiologista
CRM/PB 6101

26 OUT 2013

 GOVERNO SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DA PARAÍBA HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍS GONZAGA FERNANDES

SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA

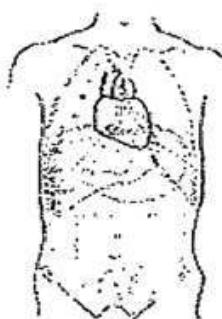
Nome: Rafael Felipe da Silva Idade: _____ anos

Exame: U.S.G abdomen total Data: 08/10/13

Médico solicitante: Dra. Antônio Gondim Sexo: M

RELATÓRIO

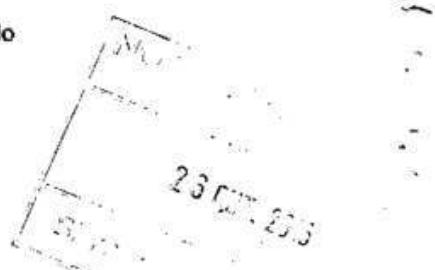
FÍGADO: Normal Alterado



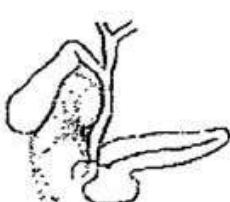
VES. BILIAR: Normal Alterado

VIAS BILIARES: Normal Alterado

PÂNCREAS: Normal Alterado



BACO: Normal Alterado



RIM DIR.: Normal Alterado

RIM ESQ.: Normal Alterado

BEXIGA: Normal Alterado

Outras observações: ausência de líquido livre, no ato do exame.

CONCLUSÃO

Campina Grande, ____ / ____ / 20 ____

Nº 022

Assinatura e Carimbo do Médico



Ficha de Acolhimento

Nome:	Rafael Felipe do Sáro			
End.:	R. Clínica Ismael 335F	Bairro:	Romodimbo II	
Data de Nascimento:	03/06/1995	Documento de Identificação:		
Queixa:	Dor Mof	Data do Atend.:	06/10/13 Hora: 03:45	Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: () Bom () Regular () Baixo	Aspecto: () Calmo () Fácies de dor () Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: () Normocorada () Pálida
Deambulação: () Livre () Cadeira de rodas () Maca	

Estratificação

- Vermelho - atendimento imediato () Amarelo - atendimento até 1 hora
 Verde - atendimento até 4 horas () Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional



Cervicalosgao.

Paciente com queixas agudas e agravadas.
Esplenomegalia, sem dor ou palpável abdominal. Nós, nalgas,
paciente referentes a dor no lado esq. x.

- ② S.R.V 2.000 ml (5)
- ③ Fazengem os angs in / trasfido
- ④ Hidrocefalia 500 ml (5)

FC 68.84.120/00 50790%

11/01/13 11:20
Endolifts.
Cirurgicos.
Rita Nuk



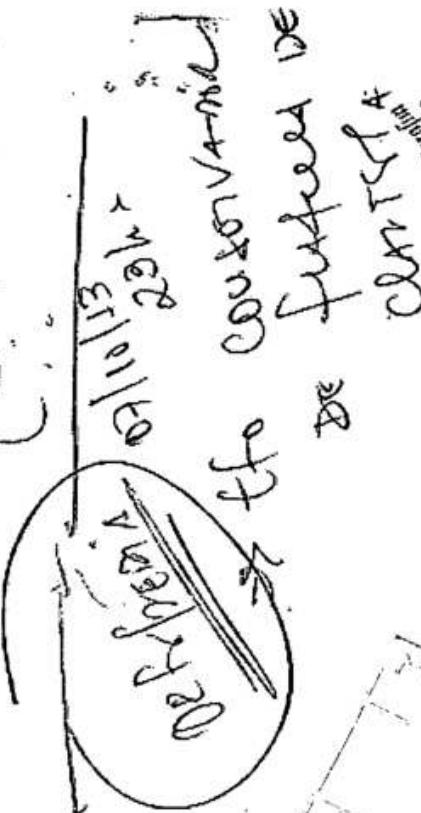
1:30 # Cirurgia Geral
Paciente expm, gng - 15
Fz: 18, fc: 88, Pn: 138x80, 20x 47,1
usu: Reta - Reta - Reta (Grafan)
Corte el lombar duros

Jr. Gabriel R. R. Cardoso

Cirurgião Geral

CRM-PB 7303

GB



M. Moreira Lúcio Souza
03/01/2013
Cirurgião Geral
CRM-PB 7303





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) RUFAS ETCIPE ET STIKA

Paciente	Rafael Felipe da Silva	Alojamento	Leito	Convênio
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica	
07/10/10	① DESTA ② S/F OXÍGENO 1500 ml S/F S/1. ③ 1500 ml ④ Diferença 2ml + AD E/D S/C Nove S/12 ⑤ Novo valor 4.200g + NO (S) S/12 ⑥ Oxigênio 40 litros (S) 1x1 min ⑦ S/oxi + C.C.G.O ⑧	14 14 14 14 14 14 14 14	A consulta geral Participante é de seu desempenho ótimo no + 45 horas. Quisito de classe no embate Ag externa: abdominal doloroso, intensidade moderada Mucosales: hirsúcticas, sem náuseas Tópico: analgésicos ABC: PCT 20 mmHg SBP = 90 bpm APG: Muito PCT SCA PC = 80 bpm Análise: Glomerar: diuréticos, desidratado "O paciente é um jovem de 16 anos de origem periférica. TC de desempenho (07/10/10): hemorragia subcapilar + escoriações profunda. USG: abdômen e bexiga: ótimo. Exames de urina: negativo. Exames de hemostase intravascular: resultados normais. G.O x 50 cm 3,0 x 3,0 com 3mm espessura. Hemodiluição: sintomas de hipovolemia considerando que o paciente é jovem e desidratado. Sintomas de desidratação e hipovolemia.	07/10/13 "09:20:00" A consulta geral Participante é de seu desempenho ótimo no + 45 horas. Quisito de classe no embate Ag externa: abdominal doloroso, intensidade moderada Mucosales: hirsúcticas, sem náuseas Tópico: analgésicos ABC: PCT 20 mmHg SBP = 90 bpm APG: Muito PCT SCA PC = 80 bpm Análise: Glomerar: diuréticos, desidratado "O paciente é um jovem de 16 anos de origem periférica. TC de desempenho (07/10/10): hemorragia subcapilar + escoriações profunda. USG: abdômen e bexiga: ótimo. Exames de urina: negativo. Exames de hemostase intravascular: resultados normais. G.O x 50 cm 3,0 x 3,0 com 3mm espessura. Hemodiluição: sintomas de hipovolemia considerando que o paciente é jovem e desidratado. Sintomas de desidratação e hipovolemia.

400





RESUMO DE ALTA
(REFERÊNCIA OU CONTRA REFERÊNCIA)

NOME: Robson Felipe Souza

DN.:

PRONT. Nº:

NATURALIDADE:

PROCEDÊNCIA:

ADMISSÃO:

ALTA: 11/10/13

1. Motivo da hospitalização (dados positivos da anamnese / exame físico)

Trombo hepato por coagulase neg

2. Resultado dos principais exames

TC: trombo hepato

3. Evolução e complicações

Paciente foi internado para observação e expectativa do trombo hepato. Não apresentou edema disrupto do hemofibrin

4. Terapêutica realizada

Heparina
Hemofibrin

5. Diagnóstico (hipotético ou definitivo)

Trombo hepato

6. Orientações médicas para pacientes / egresso

Refrig em domicílio se levante do leito por
ir ao banheiro por cerca de 10 dias

7. Condições de alta

Curado A pedido Óbito Melhorado Inalterado

Transferido para:

Campina Grande, 10 de 11 de 13

DR. PEDRO LUIZ
MÉDICO
CRM/PB 5981
CPF: 008.074.124-20
Responsável pelo resumo





Dr. Morrandas de M. Aires

Perito Funcional
171722-F

Perícias Funcionais

**Perícia Funcional para Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em
Vítimas do Seguro DPVAT**

Informações do Periciado

Nome da Vítima: *Rafael Felipe de Silveira*

CPF: *709.459.824-61*

Essa perícia foi realizada por um profissional devidamente capacitado e regulamentado de acordo com as
RESOLUÇÕES, Nº 41 de 18 de junho de 2009 e nº 381, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Resultado da Avaliação do Perito Examinador

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo-automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Em caso de assinalar resposta como "não" ou "prejudicado" apresentar justificativas:

Paciente em Altz Definitivo

II. Com base no quadro-clínico-atual da Vítima, favor registrar:

a) Qual região corporal se encontra acometida. Caso haja mais de uma, informar:

Membro Superior Direito + C fechado do tórax

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura do clavôulo Direito e luxação aberta do tórax
fechado com fechamento gástrico.*

CID:

III. Há indicação da Vítima ainda ter que realizar algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação e/ou exames complementares para fins de diagnóstico ou de controle terapêutico?

a) Tratamentos: Não Sim.

Em caso afirmativo, descreva as condutas terapêuticas e/ou de reabilitação:

b) Exames Complementares: Não Sim.

Em caso afirmativo, descreva os exames complementares prescritos e seus prazos:

IV. Com base no exame clínico se pode afirmar que o quadro cursa com:

a) Disfunções apenas temporárias. Neste caso informar a data de cessação da disfunção ou um prazo médio compatível, previsto para uma reavaliação.

E-mail: morrandas@hotmail.com

FONES: (83) 3366.1264

(83) 99181.3769

(83) 99986.6164





Dr. Morrandas de M. Aires

Perito Funcional
171722-F

Perícias Funcionais

- b) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas). Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

As extremitades, podem apresentar limitações de movimento e força em articulações de ambos os membros inferiores devido ao deslocamento das fraturas do osso ilíaco.

CID: Y850

V. Segundo o previsto na Lei 11.945/09 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento que sejam geradora(s) de dano(s) anatômico(s), e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o Anexo da Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Com base no exame clínico se pode documentar:

Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

Em se tratando de enquadramento como "parcial" informar se o dano é "completo" ou "incompleto":

Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009, correlacionar as graduações percentuais então compatíveis aos danos apurados, respectivamente a cada segmento corporal acometido, apurando de modo global ou setorial.

1ª Lesão: *Fratura ilíaca esquerda*
Marque o percentual: 10% residual 25% leve 50% médio 75% grave

2ª Lesão: *Fratura ilíaca direita*
Marque o percentual: 10% residual 25% leve 50% médio 75% grave

3ª Lesão:
Marque o percentual: 10% residual 25% leve 50% médio 75% grave

4ª Lesão:
Marque o percentual: 10% residual 25% leve 50% médio 75% grave

Informações Complementares Apresentadas pelo Perito.

Corpo Social PB em 25 de 09 de 2015

Dr. Morrandas de M. Aires
Perito Funcional
Perito Responsável

E-mail: morrandas@hotmail.com

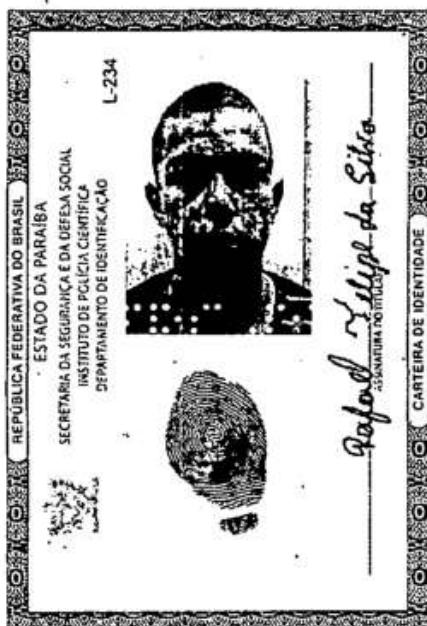
FONES: (83) 3366.1264

(83) 99181.3769

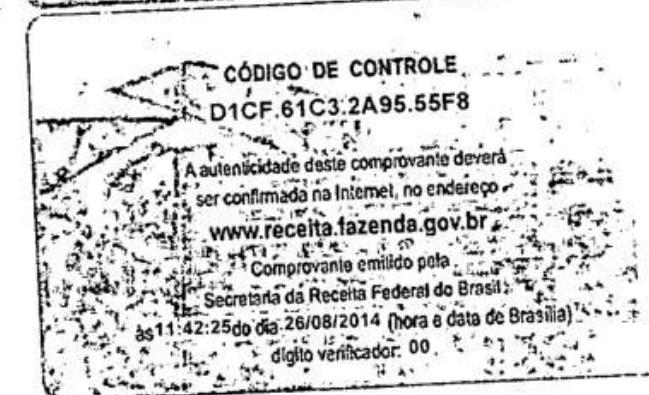
(83) 99986.6164



DOCUMENTO 6 - T6%



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Imprimido



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/01/2022 11:20:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010411202570600000050254040>
Número do documento: 22010411202570600000050254040

Num. 53024615 - Pág. 15

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2021 12:51:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120912511703100000049697400>
Número do documento: 21120912511703100000049697400

Num. 52431906 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

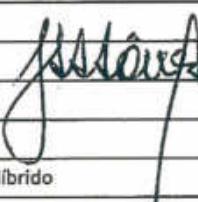
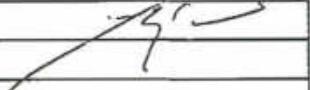
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2021 12:51:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120912511730900000049697401>

Número do documento: 21120912511730900000049697401

Num. 52431907 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2021 12:51:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120912511730900000049697401>
Número do documento: 21120912511730900000049697401

Num. 52431907 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Am
Jair*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

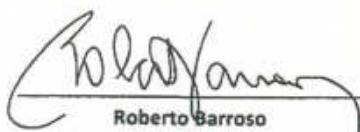


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

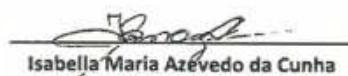
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 22 de janeiro de 2016

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 1945, e que resultou na Portaria Suesp 13414.619783/2015-7, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2015:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.383,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratifica que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 1945, e que resultou na Portaria Suesp 13414.619783/2015-7, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.459.360/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 1945, e que resultou na Portaria Suesp 13414.619783/2015-7, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para o BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle subscrito para deliberação de protocolos no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n. 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-1),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, sala 7.110, Rio de Janeiro - RJ.

2. As informações relativas às prestações deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

3. As correspondências sobre as deliberações deverão fazer referência ao número da Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

4. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas demais entidades do CT-1, eventuais manifestações e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp-Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2016, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2015, foi-e-...", na mesma:

"§ 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento das cargas:

1 - aquelas que já foram construídas até 15 de junho de 2016 e se encontrem em processo de construção, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de junho de 2016, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2016, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

§ 2º Para efeitos de constar das uniques de carga que se enquadram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes uniques de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2016, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de junho de 2016 e se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTG, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável pelo OLA-PP;

b) para os uniques de carga que após 15 de junho de 2016, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTG, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável pelo OLA-PP;

Art. 1º As normas públicas que originam os requisitos apresentados na Portaria Inmetro n.º 16, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2015, artigo 01, página 48.

Art. 2º As normas públicas que originam os requisitos apresentados na Portaria Inmetro n.º 16, de 15 de dezembro de 2015, que apreende a Regulamentação de Avaliação da Conformidade de Importação e Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo Decreto-Presidencial n.º 7.270, de 14 de junho de 2016, conforme dispõe no Anexo I desse Portaria, quando publicado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

- Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decof

Rua Santa Armandina, nº 464 - 3º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 3º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelas Anexas A e D anexas n.º 16/2016.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para biorreatores medicados de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2013 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2014;

E conferindo o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 52/2013 e do Sistema Operacional n.º 59/2013, resolve:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

N.º 1. Nossa Intenção é que esse modelo permaneça inalterada.

Art. 1º A Intenção da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/tam/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/tam/>, pelo código 0001201612000014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

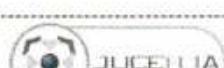
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	Acetato, Polivinilclorido, cíclíticos, cíclitos ou cíclotriptóxenos, seus análogos, halogenados, perótidos, peroxídos e seus derivados
3	2917.20
	Acetato, Polivinilclorido, cíclíticos, cíclitos ou cíclotriptóxenos, seus análogos, halogenados, perótidos, peroxídos e seus derivados
	2917.20.1
	Extermo de ácidos poliésteres cíclíticos
	2917.20.2
	Ciclohexanona de cinálida
	2917.20.90
	Outros
	Obras

REINATO AGOSTINHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Num. 52431907 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2021 12:51:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112091251173090000049697401>
Número do documento: 2112091251173090000049697401





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V
1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral



4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

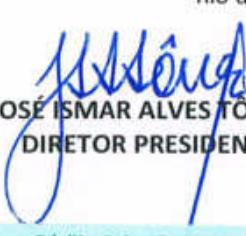
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 http://www.trib.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TÍTULOS
Total : 3.90
Escrevente : KTPS-40062 série 06077 ME
Ass. : 203 3º Lei 8.906/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2021 12:51:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120912511730900000049697401>
Número do documento: 21120912511730900000049697401

Num. 52431907 - Pág. 20

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2021 12:51:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120912511771900000049697402>
Número do documento: 21120912511771900000049697402

Num. 52431908 - Pág. 1

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais que, de acordo com o sistema PJE, decorreu o prazo de lei, em 16/11/2021, sem interposição de recurso aos termos da decisão.
Dou fé.



Assinado eletronicamente por: Erivaldo Virgolino da Costa - 07/12/2021 02:42:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112070242090000000049583243>
Número do documento: 2112070242090000000049583243

Num. 52309517 - Pág. 1

Intimo as partes para conhecimento da Decisão / Acórdão proferida(o) neste caderno processual virtual, constante no expediente retro.



Assinado eletronicamente por: ERIVALDO VIRGOLINO DA COSTA - 12/10/2021 15:12:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110121512180000000049583242>
Número do documento: 2110121512180000000049583242

Num. 52309516 - Pág. 1



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**

A CÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL nº 0812357-60.2015.815.0001

06

ORIGEM : 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande
RELATOR : Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
APELANTE : Rafael Felipe da Silva
ADVOGADO : Marília Nóbrega de Assis – OAB/PB 16598
APELADA : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADVOGADOS : João Barbosa – OAB/PB 4246-A
Suelio Moreira Torres – OAB/PB 15477

PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Ação de execução por título extrajudicial – Inéria do autor por mais de 30 (trinta) dias – Intimação pessoal – Prazo de 48 (quarenta e oito) horas transcorridos “*in albis*” – Ausência de impulso processual – Abandono da causa – Configuração – Extinção do processo sem julgamento do mérito – Artigo 485, III, do CPC – Necessidade de prévio requerimento formulado pelo réu – Inexistência – Súmula 240 do STJ – Nulidade – Entendimento do STJ – Anulação da sentença – Retorno dos autos ao juízo de origem – Provimento.



— Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça: “*A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu*”.

— A extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos é de rigor quando o autor da ação, por não promover os atos e diligências que lhe competir, abandona a causa por mais de 30 (trinta) dias e, intimado pessoalmente, não supre a omissão em quarenta e oito (48) horas.

- O inciso II do § 3º do art. 1.013 da Lei Adjetiva Civil de 2015 permite, nos casos de nulidade da sentença por incongruência com os limites do pedido e da causa de pedir, que o Tribunal, por ocasião da apelação, julgue, desde logo, a lide. Na hipótese em comento, contudo, não há como se invocar a presente regra, eis que a causa não se encontra em condições de imediato julgamento.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto por **RAFAEL FELIPE DA SILVA**, inconformado com sentença proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande que, nos autos da ação de execução por título extrajudicial ajuizada pela ora apelante em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A** julgou extinto o processo por abandono da causa, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil.

Nas suas razões, o recorrente narra o desrespeito a súmula 240 do STJ, a ausência de citação e consequente impossibilidade de condenação de custas. Com essas considerações, pugna pelo provimento do recurso, a fim de que seja anulada a sentença vergastada, para determinar o prosseguimento da demanda ou que afaste a condenação em custas processuais em desfavor do apelante.

Devidamente intimada, a apelada apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da r. sentença.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria de Justiça opinou pelo prosseguimento do recurso apelatório, sem manifestação de mérito, porquanto ausente interesse público que torne necessária a intervenção ministerial.



É o que interessa relatar.

VOTO

Inicialmente, como sabido, para a extinção do processo com base no inciso III do art. 485 do CPC, deve haver a intimação do advogado da parte para cumprir alguma diligência ou para dar andamento ao feito.

Caso permaneça inerte o advogado, deve haver a intimação pessoal do autor (CPC, art. 485, § 1º).

Ao analisar o encarte processual observa-se que a autora/apelante foi regularmente intimada todavia, não apresentou manifestação nos autos.

Caracterizada a desídia da apelante, foi procedida a sua intimação pessoal, para dizer do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo.

Após esse ato processual, o juízo “*a quo*” proferiu a sentença (id 9124973), extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Ora, a extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos, é de rigor, quando o autor da ação, por não promover os atos e diligências que lhe competir, abandona a causa por mais de 30 (trinta) dias, e, intimado pessoalmente, não supre a omissão em quarenta e oito (48) horas.

Desse modo, por este motivo, estaria correta a sentença apelada que extinguiu o feito, com base no art. 485, inciso III, do CPC.

Ocorre que, segundo a Súmula nº 240^[1] do Superior Tribunal de Justiça, a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. Esse entendimento se aplica ao caso em exame.

Isto posto, a sentença apelada não pode prosperar, pois a parte ré não requereu a extinção do processo por abandono da causa.

Perfilha esse entendimento, o seguinte julgado do STJ, veja-se:



AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉRCIA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PEDIDO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos da Súmula nº 240 do STJ: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. 2. Referida exigência somente pode ser dispensada, com admissão da extinção do feito de ofício pelo juiz da causa, quando ainda não angularizada a relação jurídico-processual pela citação. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1587977/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 01/06/2017)

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE APURAÇÃO DE HAVERES DE QUOTAS DE SÓCIO EXCLUÍDO. EXTINÇÃO DE OFÍCIO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, INCISO III, § 1º, CPC/1973. REQUERIMENTO DA PARTE RÉ. NECESSIDADE. SÚMULA Nº 240/STJ. INTIMAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. ENDEREÇO ESTRANHO AOS AUTOS. INTIMAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE. 1. O recurso especial tem origem em ação de apuração de haveres de quotas de sócio excluído, que foi extinta sem resolução do mérito por abandono da causa pelo autor. 2. Segundo a jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula nº 240/STJ, é defeso ao juiz extinguir o processo por abandono da causa de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu, pois, de um lado, não é dado presumir desinteresse da parte contrária já citada no prosseguimento e solução da causa e, de outro, ao autor não poderia ser imposta tal sanção sem o requerimento prévio da parte ré, pois sua inércia, nesse caso, não estaria suficientemente evidenciada. 3. Vale ressaltar que a inteligência da Súmula nº 240/STJ foi incorporada ao Código de Processo Civil de 2015 que passou a prever, em seu artigo 485, § 6º, que, oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu. 4. A extinção do processo por abandono da causa pelo autor pressupõe a sua intimação pessoal que, se for frustrada por falta de endereço correto, deve se perfectibilizar por edital. Precedentes. 5. Recurso especial provido. (REsp 1596446/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2016, DJe 20/06/2016)

PROCESSUAL CIVIL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO



MÉRITO. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU E INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. SÚMULA 240/STJ. 1. O acórdão recorrido encontra-se em sintonia com o entendimento jurisprudencial do STJ, que é no sentido de que a extinção do processo por inércia do autor demanda requerimento do réu, nos termos da Súmula 240/STJ. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 319598 PE 2013/0086422-9, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 20/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/09/2013). (grifei).

E,

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOR. INTIMAÇÃO PESSOAL. MANIFESTAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III. DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESCABIMENTO. REQUERIMENTO DO RÉU. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 240 DA SÚMULA DO STJ. 1. A inércia quanto à realização da audiência de instrução e julgamento, portanto após formada a relação processual, não conduz à extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, porquanto não caracteriza abandono da causa pelo autor. 2. "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu" (Enunciado 240 da Súmula do STJ). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1329226/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 26/06/2012). (grifei).

Essa, e apenas essa, é a razão de se dar provimento ao apelo da promovente.

Ademais, não cabe aqui o julgamento imediato da lide, disposto no art. 1.013 do CPC, tendo em vista que o processo não se encontra em condições para tanto, ante a ausência de elementos de prova que foram, inclusive, solicitados pelo magistrado em audiência e deixaram de ser produzidos pela parte responsável, entre outros aspectos que necessitam de diliação probatória.

Ante todo o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** à apelação cível, no sentido de declarar a nulidade da sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à instância de origem determinando-se o prosseguimento do feito na origem.



É o voto.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

[11] “A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.”



VOTO

Inicialmente, como sabido, para a extinção do processo com base no inciso III do art. 485 do CPC, deve haver a intimação do advogado da parte para cumprir alguma diligência ou para dar andamento ao feito.

Caso permaneça inerte o advogado, deve haver a intimação pessoal do autor (CPC, art. 485, § 1º).

Ao analisar o encarte processual observa-se que a autora/apelante foi regularmente intimada todavia, não apresentou manifestação nos autos.

Caracterizada a desídia da apelante, foi procedida a sua intimação pessoal, para dizer do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo.

Após esse ato processual, o juízo “*a quo*” proferiu a sentença (id 9124973), extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Ora, a extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos, é de rigor, quando o autor da ação, por não promover os atos e diligências que lhe competir, abandona a causa por mais de 30 (trinta) dias, e, intimado pessoalmente, não supre a omissão em quarenta e oito (48) horas.

Desse modo, por este motivo, estaria correta a sentença apelada que extinguiu o feito, com base no art. 485, inciso III, do CPC.

Ocorre que, segundo a Súmula nº 240[1] do Superior Tribunal de Justiça, a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. Esse entendimento se aplica ao caso em exame.

Isto posto, a sentença apelada não pode prosperar, pois a parte ré não requereu a extinção do processo por abandono da causa.

Perfilha esse entendimento, o seguinte julgado do STJ, veja-se:

*AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL.
PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR*



INÉRCIA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PEDIDO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos da Súmula nº 240 do STJ: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. 2. Referida exigência somente pode ser dispensada, com admissão da extinção do feito de ofício pelo juiz da causa, quando ainda não angularizada a relação jurídico-processual pela citação. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1587977/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 01/06/2017)

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE APURAÇÃO DE HAVERES DE QUOTAS DE SÓCIO EXCLUÍDO. EXTINÇÃO DE OFÍCIO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, INCISO III, § 1º, CPC/1973. REQUERIMENTO DA PARTE RÉ. NECESSIDADE. SÚMULA Nº 240/STJ. INTIMAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. ENDEREÇO ESTRANHO AOS AUTOS. INTIMAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE. 1. O recurso especial tem origem em ação de apuração de haveres de quotas de sócio excluído, que foi extinta sem resolução do mérito por abandono da causa pelo autor. 2. Segundo a jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula nº 240/STJ, é defeso ao juiz extinguir o processo por abandono da causa de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu, pois, de um lado, não é dado presumir desinteresse da parte contrária já citada no prosseguimento e solução da causa e, de outro, ao autor não poderia ser imposta tal sanção sem o requerimento prévio da parte ré, pois sua inércia, nesse caso, não estaria suficientemente evidenciada. 3. Vale ressaltar que a inteligência da Súmula nº 240/STJ foi incorporada ao Código de Processo Civil de 2015 que passou a prever, em seu artigo 485, § 6º, que, oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu. 4. A extinção do processo por abandono da causa pelo autor pressupõe a sua intimação pessoal que, se for frustrada por falta de endereço correto, deve se perfectibilizar por editorial. Precedentes. 5. Recurso especial provido. (REsp 1596446/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2016, DJe 20/06/2016)

PROCESSUAL CIVIL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU E INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. SÚMULA 240/STJ. 1. O acórdão recorrido encontra-se em sintonia com o entendimento jurisprudencial do STJ, que é



no sentido de que a extinção do processo por inércia do autor demanda requerimento do réu, nos termos da Súmula 240/STJ. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 319598 PE 2013/0086422-9, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 20/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/09/2013). (grifei).

E,

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOR. INTIMAÇÃO PESSOAL. MANIFESTAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III. DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESCABIMENTO. REQUERIMENTO DO RÉU. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 240 DA SÚMULA DO STJ. 1. A inércia quanto à realização da audiência de instrução e julgamento, portanto após formada a relação processual, não conduz à extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, porquanto não caracteriza abandono da causa pelo autor. 2. "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu" (Enunciado 240 da Súmula do STJ). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1329226/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 26/06/2012). (grifei).

Essa, e apenas essa, é a razão de se dar provimento ao apelo da promovente.

Ademais, não cabe aqui o julgamento imediato da lide, disposto no art. 1.013 do CPC, tendo em vista que o processo não se encontra em condições para tanto, ante a ausência de elementos de prova que foram, inclusive, solicitados pelo magistrado em audiência e deixaram de ser produzidos pela parte responsável, entre outros aspectos que necessitam de diliação probatória.

Ante todo o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** à apelação cível, no sentido de declarar a nulidade da sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à instância de origem determinando-se o prosseguimento do feito na origem.

É o voto.



João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

 “A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.”



RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto por **RAFAEL FELIPE DA SILVA**, inconformado com sentença proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande que, nos autos da ação de execução por título extrajudicial ajuizada pela ora apelante em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A** julgou extinto o processo por abandono da causa, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil.

Nas suas razões, o recorrente narra o desrespeito a súmula 240 do STJ, a ausência de citação e consequente impossibilidade de condenação de custas. Com essas considerações, pugna pelo provimento do recurso, a fim de que seja anulada a sentença vergastada, para determinar o prosseguimento da demanda ou que afaste a condenação em custas processuais em desfavor do apelante.

Devidamente intimada, a apelada apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da r. sentença.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria de Justiça opinou pelo prosseguimento do recurso apelatório, sem manifestação de mérito, porquanto ausente interesse público que torne necessária a intervenção ministerial.

É o que interessa relatar.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

A C Ó R D Ã O

APELAÇÃO CÍVEL nº 0812357-60.2015.815.0001

06

ORIGEM : 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande
RELATOR : Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
APELANTE : Rafael Felipe da Silva
ADVOGADO : Marília Nóbrega de Assis – OAB/PB 16598
APELADA : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADVOGADOS : João Barbosa – OAB/PB 4246-A
Suelio Moreira Torres – OAB/PB 15477

PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Ação de execução por título extrajudicial – Inércia do autor por mais de 30 (trinta) dias – Intimação pessoal – Prazo de 48 (quarenta e oito) horas transcorridos “*in albis*” – Ausência de impulso processual – Abandono da causa – Configuração – Extinção do processo sem julgamento do mérito – Artigo 485, III, do CPC – Necessidade de prévio requerimento formulado pelo réu – Inexistência – Súmula 240 do STJ – Nulidade – Entendimento do STJ – Anulação da sentença – Retorno dos autos ao juízo de origem – Provimento.

— Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça: “*A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu*”.

— A extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos é de rigor quando o autor da ação, por não promover os atos e diligências que lhe competir, abandona



a causa por mais de 30 (trinta) dias e, intimado pessoalmente, não supre a omissão em quarenta e oito (48) horas.

- O inciso II do § 3º do art. 1.013 da Lei Adjetiva Civil de 2015 permite, nos casos de nulidade da sentença por incongruência com os limites do pedido e da causa de pedir, que o Tribunal, por ocasião da apelação, julgue, desde logo, a lide. Na hipótese em comento, contudo, não há como se invocar a presente regra, eis que a causa não se encontra em condições de imediato julgamento.





Assinado eletronicamente por: DAYSE FEITOSA NEGOCIO TORRES - 20/08/2021 09:37:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108200937160000000049583237>
Número do documento: 2108200937160000000049583237

Num. 52309511 - Pág. 1

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, apreciando o Processo nº 0812357-60.2015.8.15.0001, da 27ª Sessão Virtual no período de 09 de agosto a 18 de agosto, assim decidiram:

“Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime”.

Presidiu a sessão o Exmo. Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior

Participaram do julgamento o relator Des Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Exmo Exmo Des. José Aurélio da Cruz e Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa com jurisdição conjunta o Exmo Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior.

ACOMPANHOU COMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Dr. Valberto Cosme de Lira Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Civil do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa 16 de agosto de 2021.

Dayse Feitosa Negócio Torres

SUPERVISORA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL



Assinado eletronicamente por: DAYSE FEITOSA NEGOCIO TORRES - 20/08/2021 09:37:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108200937160000000049583237>
Número do documento: 2108200937160000000049583237

Num. 52309511 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DAYSE FEITOSA NEGOCIO TORRES - 20/08/2021 09:37:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108200937160000000049583237>
Número do documento: 2108200937160000000049583237

Num. 52309511 - Pág. 3

Ciente



Assinado eletronicamente por: MARILIA NOBREGA DE ASSIS - 03/08/2021 08:33:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108030833370000000049583236>
Número do documento: 2108030833370000000049583236

Num. 52309510 - Pág. 1



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba**

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 27º SESSÃO VIRTUAL da 2ª CÂMARA CÂVEL a realizar-se de 09/08/2021 às 14:00 até 16/08/2021.



Assinado eletronicamente por: JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARA - 29/07/2021 11:06:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107291106160000000049583235>
Número do documento: 2107291106160000000049583235

Num. 52309509 - Pág. 1



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba**

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 27 ª SESSÃO VIRTUAL da 2ª Câmara Cível a realizar-se no dia 09-08-2021 às 14:00 até 16-08-2021.



Assinado eletronicamente por: JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARA - 29/07/2021 10:49:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107291049160000000049583234>
Número do documento: 2107291049160000000049583234

Num. 52309508 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA DA 2^a CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR

Vistos etc.

Designo para julgamento a primeira sessão que se realizará após 05 (cinco) dias úteis da publicação da pauta de julgamento do Diário da Justiça.

João Pessoa/PB, data registrada eletronicamente.

Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior

Presidente da 2^a Câmara Especializada Cível



Assinado eletronicamente por: LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR - 27/07/2021 14:38:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107271438200000000049583233>
Número do documento: 2107271438200000000049583233

Num. 52309507 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

APELAÇÃO CÍVEL nº 0812357-60.2015.815.0001

06

ORIGEM : 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

RELATOR : Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

APELANTE : Rafael Felipe da Silva

ADVOGADO : Marília Nóbrega de Assis – OAB/PB 16598

APELADA : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADOS : João Barbosa – OAB/PB 4246-A

Suelio Moreira Torres – OAB/PB 15477

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso de apelação interposta por **RAFAEL FELIPE DA SILVA**, inconformado com sentença proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande que, nos autos da ação de execução por título extrajudicial ajuizada pela ora apelante em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A** julgou extinto o processo por abandono da causa, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil.

Nas suas razões, o recorrente narra o desrespeito a súmula 240 do STJ, a ausência de citação e consequente impossibilidade de condenação de custas. Com essas considerações, pugna pelo provimento do recurso, a fim de que seja anulada a sentença vergastada, para determinar o prosseguimento da demanda ou que afaste a condenação em custas processuais em desfavor do apelante.

Devidamente intimada, a apelada apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da r. sentença.



Assinado eletronicamente por: ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - 11/07/2021 23:05:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107112305150000000049583232>
Número do documento: 2107112305150000000049583232

Num. 52309506 - Pág. 1

Instada a se manifestar, a D. Procuradoria de Justiça opinou pelo prosseguimento do recurso apelatório, sem manifestação de mérito, porquanto ausente interesse público que torne necessária a intervenção ministerial.

É o que interessa relatar.

Peço dia para julgamento em pauta virtual.

João Pessoa, 5 de julho de 2021.

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Relator



segue parecer



Assinado eletronicamente por: VALBERTO COSME DE LIRA - 11/02/2021 11:02:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102111102310000000049583230>
Número do documento: 2102111102310000000049583230

Num. 52309504 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador de Justiça Valberto Cosme de Lira

PROCESSO N. 0812357-60.2015.815.0001

APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: RAFAEL FELIPE DA SILVA

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

ORIGEM: 7ª VARA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Cível – TJ/PB

RELATOR(A): Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de **APELAÇÃO CÍVEL** interposta por RAFAEL FELIPE DA SILVA, nos autos de uma “**AÇÃO DE COBRANÇA O DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**”, pelo Juízo da 7ª VARA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, em razão de sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, conforme podemos constatar doc. id. 9124974.

Inconformado, o apelante interpôs recurso (doc. id. 9124976), requerendo, em síntese, o provimento do seu recurso de modo a se reformar a sentença.



Assinado eletronicamente por: VALBERTO COSME DE LIRA - 11/02/2021 11:02:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102111102310000000049583231>
Número do documento: 2102111102310000000049583231

Num. 52309505 - Pág. 1

Contrarrazões apresentadas no doc. id. 9124980.

Nesta superior instância, naturalmente em virtude do disposto no art. 109 da Constituição da Paraíba, vieram os autos ao Ministério Público.

É o que importa relatar.

I – PRESSUPOSTOS RECURSAIS

É de destacar-se, inicialmente, a satisfação dos pressupostos recursais intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato extintivo ao direito de recorrer) e extrínsecos (regularidade formal, tempestividade, inexistência de fato impeditivo ao direito de recorrer ou do seguimento do recurso e preparo).

Portanto, reunidos os pressupostos de admissibilidade, tem-se que o recurso deve ser conhecido.

II – MÉRITO

Quanto ao mérito, tem-se que em análise perfunctória dos autos verifica-se que não há qualquer interesse público que justifique ou fundamente uma intervenção obrigatória pelo Ministério Público, nos termos dos artigos 127, *caput* e 129, da CF/88, assim como nos termos da legislação federal infraconstitucional (artigos 176 e 178, do CPC, dentre outras estabelecidas pela legislação extravagante).

A atuação do Ministério Público deverá seguir o norte estabelecido pelo artigo 127 da Carta Magna, ou seja, defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, necessidades essas que não se fazem presentes no caso ora em debate.

O artigo 109, da Constituição Estadual, indica que a intervenção do Ministério Público se dará em todos os processos cíveis e criminais de competência do Tribunal Pleno e de seus órgãos, mas tal interpretação deverá ser vista de forma restritiva e integrada com os demais dispositivos constitucionais que tratam das



funções institucionais do “*Parquet*”.

Harmonizando o aludido dispositivo da Constituição Estadual com os demais dispositivos, principalmente com o artigo 127, “*caput*”, da CF, tem-se que a intervenção meritória do Ministério Público se dará em todos os feitos em tramitação no Tribunal de Justiça, desde que estejam presentes as hipóteses compatíveis com o perfil constitucional e a finalidade da instituição previstas na legislação constitucional e infraconstitucional.

Vejamos o que dispõe o Novo Código de Processo Civil (Lei 13105 de 2015) sobre o tema:

Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis**

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

Em relação à intervenção do Ministério Público no processo civil, especificamente no que se refere ao tema debatido nos autos, confira-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS.

1. **Falta ao Ministério Público legitimidade para pleitear em juízo o recebimento para particulares contratantes do DPVAT – chamado de seguro obrigatório – de complementação de indenização na hipótese de ocorrência de sinistro, visto que se trata de direitos individuais identificáveis e disponíveis, cuja defesa é própria da advocacia.**

2. **O fato de a contratação do seguro ser obrigatória e atingir a parte da população que se utiliza de veículos automotores não lhe confere a característica de indivisibilidade e indisponibilidade, nem sequer lhe atribui a condição de interesse de relevância social a ponto de torná-la defensável via ação coletiva proposta pelo Ministério Público.**

3. Recurso especial provido.(REsp 858.056/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/06/2008, DJe 04/08/2008).

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS.



DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO.

1. Falta ao Ministério Públíco legitimidade para pleitear em juízo o recebimento para particulares contratantes do DPVAT – chamado de seguro obrigatório – de complementação de indenização na hipótese de ocorrência de sinistro, visto que se trata de direitos individuais identificáveis e disponíveis, cuja defesa é própria da advocacia.

Agravo Regimental improvido (*AgRg no REsp 1072606/GO, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 16/03/2010*)(destaques de agora).

Diante o exposto, o Ministério Públíco Estadual, por sua 13^a Procuradoria de Justiça, pugna pelo prosseguimento do recurso apelatório, sem manifestação de mérito, porquanto ausente interesse público que torne necessária a intervenção Ministerial.

João Pessoa, PB, 11 de fevereiro de 2021.

VALBERTO COSME DE LIRA

Procurador de Justiça

mtcob



Assinado eletronicamente por: VALBERTO COSME DE LIRA - 11/02/2021 11:02:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102111102310000000049583231>
Número do documento: 2102111102310000000049583231

Num. 52309505 - Pág. 4



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
2^ª CÂMARA CÂVEL
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**

VISTA

Nesta data, em cumprimento ao despacho retro, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

João Pessoa, 7 de janeiro de 2021.

**ERIVALDO VIRGOLINO DA COSTA
Analista Judiciário**



Assinado eletronicamente por: JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARA - 07/01/2021 11:30:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101071130010000000049583229>

Número do documento: 2101071130010000000049583229

Num. 52309503 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**
Gabinete Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

Processo nº: 0812357-60.2015.8.15.0001

02

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Seguro]

APELANTE: RAFAEL FELIPE DA SILVA

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

REPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos etc.

Presentes os pressupostos recursais intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato extintivo ao direito de recorrer) e extrínsecos (regularidade formal, tempestividade, inexistência de fato impeditivo ao direito de recorrer ou do seguimento do recurso), recebo a apelação interposta, nos termos dos arts. 1.012, *caput*, c/c 1.013, *caput*, ambos do CPC/15, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

À doura Procuradoria de Justiça para os fins de direito (art. 932, VII, CPC/15).

João Pessoa, 17 de dezembro de 2020.

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

Relator



Assinado eletronicamente por: ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - 18/12/2020 21:59:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012182159180000000049583228>
Número do documento: 2012182159180000000049583228

Num. 52309502 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - 18/12/2020 21:59:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012182159180000000049583228>
Número do documento: 2012182159180000000049583228

Num. 52309502 - Pág. 2



**Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria Judiciária
Gerência de Distribuição**

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0812357-60.2015.8.15.0001

[Seguro]

APELANTE: RAFAEL FELIPE DA SILVA

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/AREPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico, inicialmente, (*APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS*), nos termos do § 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que o sistema informará ao Relator, automaticamente, a indicação de POSSÍVEL PREVENÇÃO destes autos com anterior recurso do PJE (Processo Judicial Eletrônico).

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder (*APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS*), NÃO LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO com os presentes autos.

Gerência de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2020.

EDUARDO CANDIDO MOURA
Gerência de Distribuição



Assinado eletronicamente por: EDUARDO CANDIDO MOURA - 13/12/2020 00:48:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121300485800000000049583227>
Número do documento: 2012130048580000000049583227

Num. 52309501 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível de Campina Grande

0812357-60.2015.8.15.0001

EXEQUENTE: RAFAEL FELIPE DA SILVA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, de acordo com a portaria 001/2020.

II – ao verificar existência de recurso de apelação, intimar a parte contrária para contrarrazões/recurso adesivo, **assim como remeter ao TJPB, com ou sem a apresentação de contrarrazões**. Em caso de improcedência liminar ou indeferimento inicial, havendo a interposição de recurso apelatório, proceder à citação da parte demandada, para responder o recurso, nos termos do art. 332, §4º, do CPC;

Campina Grande-PB, 10 de dezembro de 2020

KASMARY HENRIQUES DO O MELO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 10/12/2020 15:22:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101522221700000035955119>
Número do documento: 2012101522221700000035955119

Num. 37689356 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/12/2020 11:27:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120711274334400000035811348>
Número do documento: 20120711274334400000035811348

Num. 37535327 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

PROCESSO: 08123576020158150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL FELIPE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 3 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/12/2020 11:27:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120711274386200000035811350>
Número do documento: 20120711274386200000035811350

Num. 37535329 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE / PB

Processo n.º 08123576020158150001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: RAFAEL FELIPE DA SILVA

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que lhe resultou invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar extinto o processo sem resolução do mérito.

Data máxima vénia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

Destaca-se, inicialmente, a ausência de documento indispensável a propositura de qualquer demanda judicial, qual seja, o comprovante de residência atualizado.

Compulsando os autos, percebe-se que não fora juntado documento de comprovação do domicílio do autor, em clara afronta ao artigo 320, do CPC.

Ocorre, que a ausência do referido comprovante inviabiliza até mesmo a elaboração da defesa da Ré, uma vez que impossibilita a comprovação da competência territorial.

Considerando que ainda que o Autor e seu patrono não manifestaram nos autos, deverá ser considerado assim o abandono de causa.

Diante disso, considerando o momento processual, requer a extinção da presente demanda, na forma dos artigos 321 c/c 485, I. CPC.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/12/2020 11:27:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120711274386200000035811350>
Número do documento: 20120711274386200000035811350

Num. 37535329 - Pág. 2

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 3 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/12/2020 11:27:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120711274386200000035811350>
Número do documento: 20120711274386200000035811350

Num. 37535329 - Pág. 3

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAFAEL FELIPE DA SILVA**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08123576020158150001.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/12/2020 11:27:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120711274386200000035811350>
Número do documento: 20120711274386200000035811350

Num. 37535329 - Pág. 4

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
7ª VARA CÍVEL**

PROCESSO NÚMERO - 0812357-60.2015.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Interposta(s) apelação(ões), determino seja(m) a(s) parte(s) adversa(s) intimada(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Acaso interposta apelação adesiva, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido(s) o(s) prazo(s) *supra*, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba.

Campina Grande, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NOBREGA - 25/11/2020 07:17:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112507173902500000035369730>
Número do documento: 20112507173902500000035369730

Num. 37061954 - Pág. 2

APELAÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: MARILIA NOBREGA DE ASSIS - 24/11/2020 18:07:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112418070773800000035358409>
Número do documento: 20112418070773800000035358409

Num. 37049837 - Pág. 1

AO 7º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

Processo: **0812357-60.2015.815.0001**

Recorrido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A**

Recorrente: **RAFAEL FELIPE DA SILVA**

RAFAEL FELIPE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A**, também qualificada, vem, por intermédio do seu procurador infra-assinado, mandato “ex lege” (art. 132 da Constituição Federal) interpor o presente recurso de

APELAÇÃO

contra a sentença proferida por esse Juízo, nos termos do art. 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme as razões que se seguem.

Como cumprido os requisitos de admissibilidade objetivos (tempestividade, dispensa de preparo na forma da lei, cabimento, necessidade e adequação recursais) e subjetivos (capacidade e legitimidade recursais e ausência de fato impeditivo de recorrer), requer a intimação da Recorrida para, querendo, contrarrazoar e, após isso, o envio das presentes razões ao Tribunal de Justiça da Paraíba para o julgamento do recurso.

É o que requer.

Campina Grande – PB, 24 de Novembro de 2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RUA JOSÉ LINS DO RÉGO, 781, PALMEIRA, CEP 58401-145 - CAMPINA GRANDE - PB
(83) 3322.2743 | 98852.8183 | 99121.7100



Assinado eletronicamente por: MARILIA NOBREGA DE ASSIS - 24/11/2020 18:08:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112418072493000000035358411>
Número do documento: 20112418072493000000035358411

Num. 37049839 - Pág. 1

RAZÕES DA APELAÇÃO

Processo: **0812357-60.2015.815.0001**

Recorrido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A**

Recorrente: **RAFAEL FELIPE DA SILVA**

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA,

Colenda Câmara,

Ilustre Relator,

DO BREVE RESUMO DA LIDE.

O(a) Recorrido(a)/promovente ingressou Ação de Cobrança de Seguro DPVAT por Invalidez em face da Seguradora Líder dos Consórcios S/A, objetivando a condenação da Ré no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como indenização pela INVALIDEZ PERMANENTE ou o valor correspondente ao nível de lesão constatado em Laudo Pericial Oficial .

Através da sentença inserta de id 34976312, o magistrado dirigente entendeu por extinguir o feito sem resolução de mérito, ante o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias.

No entanto, sem que tenha havido a citação da parte adversa, o juízo de piso entendeu por condenar o Autor, ora Apelante, em custas judiciais.

São os fatos no que há de essencial.

RUA JOSÉ LINS DO RÉGO, 781, PALMEIRA, CEP 58401-145 - CAMPINA GRANDE - PB
(83) 3322.2743 | 98852.8183 | 99121.7100



Assinado eletronicamente por: MARILIA NOBREGA DE ASSIS - 24/11/2020 18:08:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011241807249300000035358411>
Número do documento: 2011241807249300000035358411

Num. 37049839 - Pág. 2

DO MÉRITO

DO DESRESPEITO A SÚMULA 240 DO STJ.

Conforme exposto na sentença o processo foi extinto por abandono da causa pelo Autor por mais de 30 (trinta) dias, ocorre que a súmula 240 do STJ aduz que para que isto é necessário o requerimento do Réu neste sentido.

Súmula 240 do STJ:

A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.

Entretanto, sem observar o enunciado da súmula, entendeu o juízo dirigente do feito por extinguir o processo por abandono da causa, o que ensejou o presente recurso com objetivo de anular a r. sentença.

DA PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PESSOA FÍSICA.

Dispõe o art. 98 do CPC que a pessoa que não puder arcar com as despesas processuais será agraciado com o benefício da gratuidade judiciária e o art. 99, § 3º do CPC aduz que é presumida a hipossuficiência da pessoa natural.

Neste sentido, o Apelante trouxe aos autos Declaração de Hipossuficiência atestando sua incapacidade econômica de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar. E não há, atente-se, nos autos nenhum documento que elida a deficiência econômica do Apelante.

Deste modo, pugna pela reforma do sentenciado afastando, portanto, a condenação de custas processuais, ou seja, concedendo os benefícios da gratuidade judiciária.

DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DE CUSTAS.

Como dito alhures, o juízo de piso ao extinguir o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 485, III do CPC – Abandono de Causa –

RUA JOSÉ LINS DO RÉGO, 781, PALMEIRA, CEP 58401-145 - CAMPINA GRANDE - PB
(83) 3322.2743 | 98852.8183 | 99121.7100



Assinado eletronicamente por: MARILIA NOBREGA DE ASSIS - 24/11/2020 18:08:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011241807249300000035358411>
Número do documento: 2011241807249300000035358411

Num. 37049839 - Pág. 3

condenou o Apelante ao pagamento de custas judiciais, mesmo sem que tenha ocorrido a citação da parte adversária.

É firme a jurisprudência dos tribunais superiores de que havendo a extinção do feito antes de efetivada a citação, não cabe condenação em custas e honorários advocatícios, vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PAGAMENTO ANTERIOR À CITAÇÃO – DESCABIMENTO DO PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO ÀS CUSTAS E AOS HONORÁRIOS – REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO – DESISTÊNCIA DAS VERBAS ACESSÓRIAS – RECURSO IMPROVIDO. **1. Conforme a jurisprudência do STJ, extinta a ação antes da citação do réu, não são devidos custas e honorários advocatícios sucumbenciais.** 2. Apenas na hipótese em que efetuada a citação do executado, é admissível condená-lo ao pagamento dos ônus sucumbenciais, por força do princípio da causalidade. 3. Recurso improvido. (TJES, Classe: Apelação, 013030002979, Relator : TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 21/06/2016, Data da Publicação no Diário: 01/07/2016)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PAGAMENTO ANTERIOR À CITAÇÃO - CONDENAÇÃO - PAGAMENTO - **CUSTAS - IMPOSSIBILIDADE.** Ocorrido o pagamento do débito antes da citação e diante da ausência de lide instaurada, não há como falar em reconhecimento do pedido por parte da executada, descabida, portanto, a sua condenação ao pagamento das custas processuais. (TJMG - Apelação Cível 1.0439.13.000601-8/001, Relator(a): Des.(a) Ángela de Lourdes Rodrigues , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/12/2016, publicação da súmula em 16/12/2016)

Deste modo, atento ao melhor entendimento jurisprudencial, é de se ver acolhido o pleito de reforma da r. sentença para que isente o Apelante do pagamento das custas processuais.

DOS REQUERIMENTOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer o Apelante que sejam as presentes razões de apelação conhecidas, regularmente processadas, dignando-se os Ínclitos Desembargadores darem **PROVIMENTO AO RECURSO APELATIVO**, para que seja reformada **a r. *decisum* determinar o retorno dos autos a instância originária para prosseguimento do feito;**

E caso Vossas Excelências não entendam possível o pleito anterior, que afaste a condenação em custas processuais em desfavor do Apelante, tudo por ser de direito e constituir-se em ato de justiça.

RUA JOSÉ LINS DO RÉGO, 781, PALMEIRA, CEP 58401-145 - CAMPINA GRANDE - PB
(83) 3322.2743 | 98852.8183 | 99121.7100





Termos em que,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, 24 de Novembro de 2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RUA JOSÉ LINS DO RÉGO, 781, PALMEIRA, CEP 58401-145 - CAMPINA GRANDE - PB
(83) 3322.2743 | 98852.8183 | 99121.7100



Assinado eletronicamente por: MARILIA NOBREGA DE ASSIS - 24/11/2020 18:08:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011241807249300000035358411>
Número do documento: 2011241807249300000035358411

Num. 37049839 - Pág. 5

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 7ª Vara Cível de Campina Grande**

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

SENTENÇA

Nº do Processo: 0812357-60.2015.8.15.0001

Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Assuntos: [Seguro]

AUTOR: RAFAEL FELIPE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

V i s t o s .

RAFAEL FELIPE DA SILVA, qualificado(a) nos autos, devidamente representado(a), moveu a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXRAJUDICIAL, aduzindo os fatos e argumentos constantes na inicial.

No caso em tela, a parte autora ofertou a ação, mas depois mudou de endereço e assim não foi encontrada para manifestar interesse no feito (ID 32655667). O presente processo sem dúvida é um desserviço para os tantos outros que se encontram para análise e que merecem verdadeira atenção do Judiciário, diante do interesse notório dos litigantes.

Assim, tenho que a mudança de endereço da parte, sem comunicação à justiça, é causa revelador de desinteresse no prosseguimento da causa (art. 106, II, CPC).

É o breve relatório. Decido.

É de se extinguir a presente ação.

Ora, essa inércia implica na determinação imperativa do art. 485, III, do CPC, de extinguir o feito e, via de consequência, arquivar a lide, eis que o Judiciário não pode ficar esperando que um dia, quando bem convier à parte, venha a ser impulsionado o processo.

Neste norte, segue entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba:



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SILVA MATOS - 01/10/2020 14:07:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010011407126990000033429625>
Número do documento: 2010011407126990000033429625

Num. 34976312 - Pág. 1

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXRAJUDICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. ART. 485, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRRESIGNAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE ANTE A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VALIDADE DA INTIMAÇÃO REALIZADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - A extinção do processo, com base no art. 485, III, do CPC, requer prévia intimação pessoal da parte para manifestar seu interesse no prosseguimento do processo. Constatada a observância de intimação pessoal ao banco, via AR, não há razão para anular a sentença de primeiro grau. "Conforme preceitua o art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito por abandono de causa, presume a intimação pessoal da parte, para dar andamento ao feito, sendo desnecessária a intimação do advogado."(TJPB, AC n.º 0064917-31.2012.815.2001, Rel.: Juiz de Direito Convocado Tércio Chaves de Moura , Quarta Câmara Cível, D.J.: 30/01/18) (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00185813720108152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO , j. em 10-04-2018)

Dessa forma, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em face a ausência de interesse da parte autora.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Condeno o autor ao pagamento de custas judiciais.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cálculo das custas e intime-se o promovido para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

Andreia Silva Matos



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SILVA MATOS - 01/10/2020 14:07:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010011407126990000033429625>
Número do documento: 2010011407126990000033429625

Num. 34976312 - Pág. 2

Juíza de Direito em Substituição



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SILVA MATOS - 01/10/2020 14:07:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100114071269900000033429625>
Número do documento: 20100114071269900000033429625

Num. 34976312 - Pág. 3

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que dirigi-me por diversas vezes ao endereço indicado, inclusive em horários alternados e ali deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada Sr Rafael Felipe uma vez que a residencia encontrava-se sempre fechada, não sabendo os vizinhos informarem se o autor reside ali.

26 de julho de 2020

EURIVAN FERNANDES DE SOUSA



Assinado eletronicamente por: EURIVAN FERNANDES DE SOUSA - 26/07/2020 17:42:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072617424640300000031275311>
Número do documento: 20072617424640300000031275311

Num. 32655667 - Pág. 1

7ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0812357-60.2015.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Assunto(s): [SEGURO]

Autor: Nome: RAFAEL FELIPE DA SILVA

Endereço: R CÔNEGO JOÃO BORGES, 390, QUARENTA, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58416-250

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Darke **, 23, 2 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, diligenciar o andamento do feito,
sob pena de extinção e arquivamento

,
Nome: RAFAEL FELIPE DA SILVA

Endereço: R CÔNEGO JOÃO BORGES, 390, QUARENTA, CAMPINA GRANDE - PB - CEP:
58416-250

, em 9 de março de 2020.

De ordem, KASMARY HENRIQUES DO O MELO
Mat.





**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0812357-60.2015.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Conforme despacho de ID nº 20502957 - Pág. 1, a intimação do autor deve ser pessoal.

Assim, expeça-se mandado.

Cumpre-se com urgência, por se tratar de **processo da meta**.

Campina Grande, data e assinatura digitais.



Assinado eletronicamente por: IVNA MOZART BEZERRA SOARES - 02/03/2020 18:08:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030218085172200000027023497>
Número do documento: 20030218085172200000027023497

Num. 28015441 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0812357-60.2015.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: RAFAEL FELIPE DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do autor.

, 2 de julho de 2019
KASMARY HENRIQUES DO O MELO



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 02/07/2019 17:14:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070217144071500000021740386>
Número do documento: 19070217144071500000021740386

Num. 22398730 - Pág. 1

7ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0812357-60.2015.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Assunto(s): [SEGURO]

Autor: Nome: RAFAEL FELIPE DA SILVA

Endereço: R CÔNEGO JOÃO BORGES, 390, QUARENTA, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58416-250

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, diligenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento

, em 15 de abril de 2019.

De ordem, KASMARY HENRIQUES DO O MELO
Mat.





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

7ª VARA CÍVEL

Processo nº 0812357-60.2015.8.15.0001

AUTOR: RAFAEL FELIPE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, diligenciar o andamento do feito,
sob pena de extinção e arquivamento.

Campina Grande (PB), data e assinatura digitais.

Alex Muniz Barreto

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEX MUNIZ BARRETO - 12/04/2019 13:20:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041213202760900000019944019>
Número do documento: 19041213202760900000019944019

Num. 20502957 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0812357-60.2015.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: RAFAEL FELIPE DA SILVA
Polo passivo: Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora.

, 19 de março de 2019
KASMARY HENRIQUES DO O MELO



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 19/03/2019 17:45:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031917451614900000019370034>
Número do documento: 19031917451614900000019370034

Num. 19909242 - Pág. 1



7ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0812357-60.2015.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Nos termos do art. 321 do novo CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, juntando ao feito prontuário médico hospitalar e comprovante do prévio requerimento administrativo formulado em face da seguradora ré, sob pena de extinção.

Advogado: MARILIA NOBREGA DE ASSIS OAB: PB16598 Endereço: Rua Paulo Pontes_**, 241, Centenário, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58428-210

, em 3 de dezembro de 2018.

De ordem, KASMARY HENRIQUES DO O MELO
Mat.



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 03/12/2018 15:53:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120315530871700000017635175>
Número do documento: 18120315530871700000017635175

Num. 18121331 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0812357-60.2015.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do art. 321 do novo CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, juntando ao feito prontuário médico hospitalar e comprovante do prévio requerimento administrativo formulado em face da seguradora ré, sob pena de extinção.

Campina Grande (PB), data e assinatura digitais.

ALEX MUNIZ BARRETO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALEX MUNIZ BARRETO - 09/11/2018 10:19:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110910190155700000017221709>
Número do documento: 18110910190155700000017221709

Num. 17689782 - Pág. 1

PETIÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: MARILIA NOBREGA DE ASSIS - 04/05/2018 16:01:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050416012057500000013750084>
Número do documento: 18050416012057500000013750084

Num. 14083197 - Pág. 1



MIRANDA CONSULTORIA E ASSESSORIA

AO 7º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

Processo nº 0812357-60.2015.8.15.0001

RAFAEL FELIPE DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento anexo, consequentemente o deferimento do pedido de habilitação nos autos e que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas em nome desta constituída, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Campina Grande-PB, 04 de Maio de 2018.

MARÍLIA NÓBREGA DE ASSIS

OAB/PB 16.598

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa,
450, 11º andar, Sala 1105, Estação Velha Cep:58.410-050 Campina Grande-PB
Telefone: (83) 3322-7590



Assinado eletronicamente por: MARILIA NOBREGA DE ASSIS - 04/05/2018 16:01:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050416005654400000013750093>
Número do documento: 18050416005654400000013750093

Num. 14083206 - Pág. 1



MIRANDA CONSULTORIA E ASSESSORIA

AO JUÍZO DA 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.

Processo nº 0812357-60.2015.8.15.0001

GUILHERME F. DE MIRANDA, advogado legalmente constituído nos autos da presente demanda, OAB/PB 16.283, SUBSTABELECE SEM RESERVAS DE PODERES, à ilustre causídica **MARÍLIA NÓBREGA DE ASSIS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB 16.598, com escritório profissional à Rua Capitão José Amâncio Barbosa, nº 77, sala 102, São José, Campina Grande - PB.

Requer juntada aos supracitados autos.

Campina Grande - PB, 10 de Abril de 2018.

[Signature]
Guilherme Ferreira de Miranda
OAB/PB. 16283

GUILHERME F. DE MIRANDA

OAB/PB 16.283

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa,
450, 11º andar, Sala 1105, Estação Velha Cep:58.410-050 Campina Grande-PB
Telefone: (83) 3322-7590



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar o Sr Rafael Felipe da Silva no endereço indicado. Segundo informou um dos moradores atuais do local, o Sr. Rinaldo da casa nº1, ele não reside mais ali. O referido é verdade. Dou fé..

4 de setembro de 2017

SUEVANIA SUEDES SILVA ARAUJO



Assinado eletronicamente por: SUEVANIA SUEDES SILVA ARAUJO - 04/09/2017 13:44:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090413443980400000009331358>
Número do documento: 17090413443980400000009331358

Num. 9537965 - Pág. 1

7ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0812357-60.2015.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)
Assunto(s): [SEGURO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

Intime-se a parte promovente pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para promover sua defesa em juízo, sob pena de extinção.

Nome: RAFAEL FELIPE DA SILVA
Endereço: R CÔNEGO JOÃO BORGES, 390, QUARENTA, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58416-250

, em 15 de agosto de 2017.

De ordem, KASMARY HENRIQUES DO O MELO
Mat.



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 15/08/2017 16:56:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081516564558200000009004696>
Número do documento: 17081516564558200000009004696

Num. 9201390 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0812357-60.2015.8.15.0001

Vistos etc.

Considerando o teor das petições de ids. 2525447 e 4074618 dos autos e os documentos a ela acostados, intime-se a parte promovente pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para promover sua defesa em juízo, sob pena de extinção.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

ALEX MUNIZ BARRETO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALEX MUNIZ BARRETO - 09/08/2017 16:36:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080916360569500000008523764>
Número do documento: 17080916360569500000008523764

Num. 8706972 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.

PROCESSO N°: 0812357-60.2015.8.15.0001

WANDERSON MOURA DA SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.364, na qualidade de procurador do autor, nos autos da presente ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, vem informar que não possui interesse em continuar a representar o autor. Ademais, já há substabelecimento no nome do **Dr. GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB nº 16.283, com escritório na Avenida Assis Chateaubriand, nº 300, sala 223, Liberdade, Campina Grande – PB, conforme Id 4069698, deste referido processo.



Assinado eletronicamente por: WANDERSON MOURA DA SILVA - 13/06/2016 15:07:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061315074837200000004014269>
Número do documento: 16061315074837200000004014269

Num. 4074618 - Pág. 1

Campina Grande, 13 de junho de 2016.

WANDERSON MOURA DA SILVA

ADVOGADO – OAB/PB 20.364



Assinado eletronicamente por: WANDERSON MOURA DA SILVA - 13/06/2016 15:07:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061315074837200000004014269>
Número do documento: 16061315074837200000004014269

Num. 4074618 - Pág. 2

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, substabeleço o Dr. **GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB nº 16.283, com escritório na Avenida Assis Chateaubriand, nº 300, sala 223, Liberdade, Campina Grande - PB, nos poderes contidos na procuração que me foi outorgada por RAFAEL FELIPE DA SILVA, nos autos da ação de Procedimento Sumário, processo nº 0812357-60.2015.8.15.0001, ajuizada por RAFAEL FELIPE DA SILVA contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, perante a 7ª Vara Cível de Campina Grande, sem reserva.

Campina Grande, 13 de junho de 2016.

Natan Mamede da Silva

Advogado – OAB/PB nº 21.629





7ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0812357-60.2015.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se a parte autora, através dos advogados constituídos, para sanar as omissões acima apontadas, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Advogado: NATAN MAMEDE DA SILVA OAB: PB21629 Endereço: desconhecido Advogado: WANDERSON MOURA DA SILVA OAB: PB20364 Endereço: AV JOSÉ MARTINS DE ANDRADE, 353, SANTA ROSA, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58416-665 Advogado: ANDREA OLIVEIRA MENDONCA OAB: PB21180 Endereço: desconhecido

, em 1 de junho de 2016.

De ordem, KASMARY HENRIQUES DO O MELO
Mat.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: KASMARY HENRIQUES DO O MELO - 01/06/2016 14:32:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16060114321479500000003894314>
Número do documento: 16060114321479500000003894314

Num. 3952033 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0812357-60.2015.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Requer o Dr. Natan Mamede da Silva que este Juízo cientifique seu constituinte, para que nomeie novo advogado, em razão da renúncia ao mandato que lhe foi outorgado.

De acordo com a disposição do art. 112 do CPC/15, tem-se que a obrigação de cientificar que notificou o mandante (e provar a científicação em juízo) é do próprio advogado, não cabendo a transferência de tal múnus ao Poder Judiciário.

Diante do exposto, deixo de reconhecer como revogado o mandato conferido ao peticionante até o cumprimento do disposto no art. 112 do CPC/15.

Por outro lado, observo que a parte autora constituiu outros dois advogados, conforme procuração acostada aos autos, no entanto a petição de ID Nº 3310859, não informa se estes continuarão a representar o autor.

Dessa forma, intime-se a parte autora, através dos advogados constituídos, para sanar as omissões acima apontadas, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB**

Processo nº 0812357-60.2015.8.15.0001

NATAN MAMEDE DA SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 21.629, na qualidade de procurador do autor, nos autos da presente ação **de cobrança de seguro DPVAT por invalidez**, e não mais desejando patrocinar a presente demanda, por motivos de foro íntimo, vem, à presença de Vossa Excelência, renunciar ao mandato, **requerendo se digne determinar a notificação do RAFAEL FELIPE DA SILVA**, para que o mesmo constitua novo procurador.

Termos em que pede deferimento.

Campina Grande, 28 de março de 2016.

Natan Mamede da Silva

Advogado – OAB/PB nº 21.629



Assinado eletronicamente por: NATAN MAMEDE DA SILVA - 28/03/2016 16:11:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16032816115456200000003268942>
Número do documento: 16032816115456200000003268942

Num. 3310859 - Pág. 1